INFORMAÇÃO Nº 26/2025 – CCS

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 00905/2024**,** cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **FECHADURA ELETRÔNICA**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos realizou pesquisa de preços conforme determinação contida no §1º do art. 10. da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, e obteve os seguintes valores:

QUADRO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RN PROTEÇÃO CNPJ: 27.105.163/0001-95	**NATAL TEL CNPJ: 13.591.742/0001-80**	MAGAZINE LUIZA(INTERNET)
		VALOR TOTAL	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
01	Aquisição de fechadura eletrônica, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R$ 3.193,33	**R$ 2.850,00**	R$ 3.999,90

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **NATAL TEL - CNPJ: 13.591.742/0001-80, com o valor total de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais.)**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica em casos de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

Este modelo de análise de mercado ocorre quando a administração pública realiza a pesquisa de preços ao mesmo tempo em que está formalizando a contratação, sendo adequada a sua realização nos casos de dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, visto que nestes casos a Administração necessita de acesso a informações de preços mais recentes, refletindo as condições atuais do mercado de empresas que realmente tenham o potencial de fornecer o objeto pretendido.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

c) Localização Geográfica: Foram priorizados fornecedores localizados na região, visando à redução de custos logísticos, a presteza no atendimento da demanda e o fortalecimento da economia local.

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

1) Memorando nº 000008/2025 – GAANA (ev.03);
2) Documento de Formalização de Demanda; (ev. 04)
3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega; (ev. 05)
4) Documentação comprobatória da realização desta pesquisa de mercado/estimativa da despesa; (ev. 06):
5) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 07), e

6) Minuta da Ordem de Compra (ev.08).

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 03 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Hebe Navarro Mesquita da Rocha
Matricula nº 10.013-4
Assistente Técnico Administrativo CC4